



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PLO Nº 206/2025

Tipo: EMENDA ADITIVA

1- Fica adicionado artigo 4º, com Parágrafo Único ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, com a seguinte redação:

Art. 4º O plantio das árvores de que trata esta Lei deverá obedecer a critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente em meio ambiente ou urbanismo, observando-se, no mínimo:

- I – a compatibilidade da espécie com o espaço urbano disponível;
- II – a distância mínima de calçadas, muros, edificações, redes de água, esgoto e fiação elétrica;
- III – a segurança de pedestres, veículos e da infraestrutura pública;
- IV – a escolha de espécies nativas adequadas ao porte do local.

Parágrafo único. Sempre que comprovada a inviabilidade técnica do plantio em frente ao imóvel público, o órgão competente poderá autorizar o plantio em local próximo, em área pública equivalente.

JUSTIFICATIVA: Esta emenda é necessária porque o projeto original não define critérios técnicos mínimos para o plantio das árvores, o que pode gerar problemas como: Danos a calçadas e redes subterrâneas; Conflitos com fiação elétrica; Riscos à segurança da população; Custos adicionais com remoções futuras.

Ao exigir avaliação técnica prévia, a emenda: Protege o dinheiro público; Garante segurança urbana; Evita erros de arborização; Fortalece a efetividade da lei.

Além disso, o parágrafo único traz flexibilidade administrativa, evitando que a lei se torne inviável em locais onde o plantio frontal seja tecnicamente impossível. Resultado prático para a população.

Com essa emenda, o projeto passa a ser: Ambientalmente correto; Tecnicamente responsável; Urbanisticamente seguro; Mais fácil de aplicar na prática.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2026

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

